

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À**  
**CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1.1 O município de São Domingos do Araguaia através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o Edital Nº 01/2026, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.2 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei nº 14.399/2022, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Domingos do Araguaia.

**2. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**

2.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

2.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

2.3 O presente Edital tem por finalidade disciplinar e regulamentar as regras do chamamento público para seleção de projetos culturais apresentados por agentes culturais do Município de São Domingos do Araguaia.

**3.0 Das Etapas do Processo**

3.1 Este Edital de Chamamento é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – Etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Seleção** – Etapa em que a Comissão contituída analisa e seleciona os projetos;
- c) **Habilitação** – Etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – Etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**4.0 Da quantidade de projetos selecionados**

4.1 Serão selecionados 47 (quarenta e sete) projetos.

4.2 As vagas poderão ser ampliadas caso haja orçamento e interesse público, desde que haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos.

## 5.0 Do valor total dos recursos disponíveis

5.1 O valor total destinado a este Edital é de R\$ 115.360,09 (Cento e quinze mil, trezentos e sessenta).

5.2 Cada projeto receberá o valor de acordo as categorias e vagas a seguir:

- a) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Categoria Música; 14 vagas;
- b) Até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para Categoria Artes Visuais - Artesanato; 23 vagas;
- c) Até R\$ 6.860,09 (seis mil oitocentos e sessenta reais e nove centavos) para Categoria Audiovisual- Som; 1 vaga;
- d) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Categoria Audiovisual- Vídeo; 7 vagas;
- e) Até R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais ) Artes cênicas: 2 vagas.

5.3 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Unidade Gestora 01- Prefeitura Municipal, Orgão 11, Unidade Orçamentaria 01, Secretaria Municipal de Cultura, Função 13 Cultura, Subfunção 392 Difusão Cultural, Programa 0008, Cultura e Artes, Projeto Atividade 20.062 Manutenção das Atividades Culturais da Lei Aldir Blanc.

5.4 Sobre os valores repassados pelo Município de São Domingos do Araguaia aos agentes culturais, não incidirão Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos relacionados à contratação de serviços.

## 6.0 Da realização e prazo de inscrição

6.1 Para se inscrever o candidato poderá fazer a inscrição presencial ou on-line. No formato on-line, o candidato deve acessar o link do formulário a seguir: <https://forms.gle/9ABTfCrQu4R674iS6> responder e inserir toda a documentação obrigatória.

6.2 As inscrições serão das 08 horas do dia 08/04/2026 até às 14 horas do dia 14/04/2026.

6.2 O candidato deve anexar toda a documentação descrita no formulário de inscrição (Anexo II).

- a) plano de trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- b) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

6.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 7.0 Quem pode participar

7.1 Poderá se inscrever no processo seletivo qualquer agente cultural que atua e reside no Município de São Domingos do Araguaia há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

7.3 O agente cultural pode ser:

I - pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV- coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

7.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

## 8.0 Dos impedimentos de participar

8.1 Não pode se inscrever neste processo seletivo, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos); Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores); do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

## 9.0 Da quantidade de projetos que cada agente cultural pode concorrer no processo seletivo

9.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste chamamento com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

## 10. Das cotas

10.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

10.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

10.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

10.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.5 Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas participarão simultaneamente da ampla concorrência e das vagas destinadas às ações afirmativas. Dessa forma, poderão ser selecionados conforme sua classificação no processo seletivo, seja na ampla concorrência ou no âmbito das cotas, observados os critérios estabelecidos neste edital.

10.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante por essa.

10.7 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.8 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.9 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ, que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ, que possuam na equipe do projeto cultural majoritariamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

10.11 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

## **11. Como elaborar o projeto (plano de trabalho)**

11.1 O agente cultural deve preencher o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

11.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São Domingos do Araguaia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3 Os projetos apresentados, quando selecionados, deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias em data a ser definida posteriormente, em Festival Cultural realizado pela gestão pública, para apresentação ou execução de todos os projetos.

11.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

11.5 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 5.2.

11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

11.8 Todos os projetos culturais contemplados deverão ser apresentados em data previamente definida pelo município, no âmbito de um Festival Cultural, promovido pela gestão pública. Nessa ocasião, todos os agentes culturais participantes estarão obrigados a executar e/ou apresentar os resultados de seus projetos, garantindo a difusão das ações desenvolvidas e o acesso da comunidade às iniciativas apoiadas pelos recursos da lei Aldir Blanc.

## 12. Recursos de acessibilidade

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV- contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### **13. Quem está impedido de analisar projetos**

13.1 Os membros da Comissão de seleção e avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III- caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

13.2 Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento deve comunicar à Comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

13.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/ filha, avô, avó, neto/ neta, bisavô/ bisavó, bisneto/ bisneta, irmão/ irmã, tio/ tia, sobrinho/ sobrinha, sogro/ sogra, genro/ nora, enteado/ enteada, cunhado/ cunhada.

13.4 A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção e Avaliação do Projetos Culturais que avaliará os projetos.

13.5 Farão parte desta Comissão 05 (cinco) membros composta por parecerista externo e Servidores da Secretaria de Educação e Cultura.

13.6 Todas as atividades serão registradas em ata.

### **14. Análise do mérito cultural**

14.1 Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação farão a análise de mérito cultural dos projetos.

14.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

14.3 Por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**14.4** Terão preferência de aceite os projetos que promova inclusão, equidade e transformação social entre crianças e adolescentes, jovens e idosos pertencentes a grupos minoritários ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Com vistas a garantir não apenas o acesso às atividades, mas também a permanência, o desenvolvimento integral e o fortalecimento de vínculos sociais e culturais. Nesse sentido, o projeto pode contribuir ao:

**14.5 Ampliar o acesso à cultura para públicos historicamente excluídos**, oferecendo atividades gratuitas ou com custo reduzido, além de suporte como transporte, alimentação e materiais.

**14.6 Valorizar identidades e diversidades**, respeitando e incorporando questões de raça, etnia, gênero, território e cultura local nas atividades propostas.

**14.7 Fortalecer a autoestima e o sentimento de pertencimento**, criando espaços seguros de expressão artística e escuta ativa.

**14.8 Prevenir situações de risco social**, ao ocupar o tempo livre com atividades educativas e culturais, alinhadas aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**14.9 Estimular o protagonismo juvenil**, incentivando crianças e adolescentes a participarem ativamente das decisões, criações e avaliações do projeto.

**14.10 Promover integração comunitária**, envolvendo famílias e articulando parcerias com escolas, serviços socioassistenciais e organizações locais.

**14.11 Contribuir para a redução de desigualdades sociais**, ao oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e cultural que muitas vezes não estão disponíveis para esses grupos.

**14.12** Será desclassificado o projeto que obter pontuação 0.

**14.13** Cada projeto valerá até 55 pontos (cinquenta pontos) conforme tabela disponível no anexo IV.

**14.14** Haverá pontuação bônus de acordo os itens contidos na tabela disponível no anexo IV.

**14.15** Não será permitido acumulação de pontuação de bônus.

## **15. Da análise da planilha orçamentária**

**15.1** Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

**15.2** Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

## **15. Valores incompatíveis com o mercado**

**16.1** Os itens da planilha orçamentária poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Avaliação se, após análise, forem considerados com preços incompatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**16.2** Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item seguinte.

## 17. Da fase de recurso contra a etapa de seleção

17.1 Caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais contra a decisão da fase de seleção que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/dNV4B816brTXgaM5A> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, na Travessa União Centro, CEP: 68520-000, no prazo especificado no cronograma, com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e, caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, conforme o inciso III do Art. 9º da Lei Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

17.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br> e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no mural dos referidos órgãos.

17.4 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos municípios – FAMEP e no site oficial do Município de São Domingos do Araguaia: <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

## 18. Remanejamento de vagas

18.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

18.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

18.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 19. Etapa de habilitação

19.1 Documentos necessários - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco dias) após a publicação do resultado final de seleção, as cópias dos documentos, junto a apresentação dos originais na Secretaria Municipal de Cultura, Travessa União Centro, Cep 68520-000, os seguintes documentos:

19.2 **Se o agente cultural for pessoa física:**

I - documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFA-PA e Secretaria Municipal de Finanças.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

19.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

19.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e SEFA-PA
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

19.5 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III – certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e SEFA-PA em nome do representante do grupo
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

19.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

19.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes

culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## **20. Recurso da etapa de habilitação**

**20.1** Caberá recurso contra a decisão da fase de habilitação que deve ser apresentado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais. O recurso poderá ser enviado por meio do link: <https://forms.gle/JxkbnYH8xP55LcFn7> ou protocolado presencialmente a Secretaria Municipal de Cultura na Travessa União Centro, Cep 68520-000, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**20.2** Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo.

**20.3** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial dos Municípios - FAMEP e site da [Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia](#) e no Mural da Secretaria de Educação e Cultura.

**21.4** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **21. Da assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros - Termo de Execução Cultural**

**21.2** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**21.3** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento assinado pelo agente cultural selecionado neste processo seletivo e pelo Município de São Domingos do Araguaia e Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

## **22. Recebimento dos recursos financeiros**

**22.1** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**22.2** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**22.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **23. Divulgação dos projetos**

23.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São Domingos do Araguaia de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

23.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

23.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **24. Monitoramento e avaliação de resultados**

24.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## **25. Sobre a prestação de contas ao Município São Domingos do Araguaia e a Secretaria Municipal de Cultura**

25.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

25.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 15 dias após a execução, que ocorrerá coletivamente em um Festival Cultural em data a ser divulgada.

## **26. Disposições finais - Desclassificação de projetos**

26.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, poderão implicar na desclassificação do agente cultural.

26.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [educacao@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](mailto:educacao@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br).

26.4 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação e o titular da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

## 27. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Categorias de apoio;
- b) Anexo II – Formulário de inscrição;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Critérios de seleção;
- e) Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- f) Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- g) Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- h) Anexo VIII - Declaração étnico-racial;
- i) Anexo IX - Declaração PCD;
- j) Anexo X - Formulário de interposição de recurso;
- k) Anexo XI – Cronograma;

São Domingos do Araguaia, 07 de abril de 2026.

---

**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PORTARIA Nº 734/2025 – GAB/PMSDA**